

Regulamento Geral do Centro Universitário de Investigação em Psicologia (CUIP)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Denominação

É instituído o denominado Centro Universitário de Investigação em Psicologia, abreviadamente designado por CUIP.

Artigo 2º - Natureza

O CUIP é uma unidade de investigação científica e desenvolvimento, integrada na estrutura organizacional da Universidade do Algarve (UAlg), que goza de autonomia científica e da autonomia administrativa e financeira que lhe for reconhecida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e pela legislação em vigor, regendo-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3º - Sede

O CUIP tem a sua sede na Universidade do Algarve.

Artigo 4º - Objeto e objetivos

1. Constitui objeto do CUIP a promoção e a execução da atividade de investigação em Psicologia, básica e aplicada, de forma a construir e disseminar conhecimento científico com utilidade educativa e social, bem como apoiar processos de planeamento e decisão abrangidos por tais temáticas.
2. O CUIP tem como objetivos fundamentais: produzir conhecimento científico no domínio da Psicologia; contribuir para a inovação e a cooperação através da investigação e intervenção no campo da Psicologia; promover uma cultura científica de iniciação e integração dos investigadores mais jovens; e construir parcerias com organizações da sociedade civil e outras entidades com preocupações relacionadas com a investigação no campo da Psicologia; apoiar instituições da sociedade civil com intervenção ao nível Psicologia; fomentar uma cultura de participação, cooperação e de trabalho em rede e a prestação de serviços relacionados com as suas áreas de atividade.

Artigo 5º - Atividades

Sem prejuízo de outras que se enquadrem no plano estratégico do centro, o CUIP desenvolve as seguintes atividades:

- a) Incentivar a participação dos investigadores do CUIP em projetos de investigação financiados.

- b) Promover a organização de encontros científicos, nacionais e internacionais, que possam servir não só para a discussão e disseminação de resultados científicos dos investigadores do Centro, mas também para a iniciação dos jovens investigadores na comunidade científica.
- c) Promover atividades de disseminação científica e de formação da cultura científica em espaços públicos e comunitários, fora das instituições de Ensino Superior.
- d) Formar uma rede de organizações da sociedade civil, que colaborem como um todo organizado com o CUIP, servindo propósitos diversos: organizando atividades conjuntas de natureza variada, integrando estas organizações em projetos de investigação-ação, ou realizando serviços de consultoria científica.
- e) Criar condições para a aprendizagem dos jovens investigadores e para a sua integração em redes nacionais e internacionais de investigação.
- f) Promover formas de cooperação interinstitucional, trabalhando em conjunto com instituições do campo da Psicologia, sejam essas organizações da sociedade civil, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Artigo 6º - Membros

São membros do CUIP:

- a) Investigadores doutorados integrados: investigadores doutorados que desenvolvem a sua atividade científica nas áreas de interesse do CUIP, e que tenham sido admitidos como tal pela comissão científica, nos termos do Artigo 8º deste regulamento.
- b) Investigadores doutorados colaboradores: investigadores doutorados que exerçam atividade científica nas áreas de interesse do CUIP, mas que sejam membros integrados de outros centros, ou que não tenham sido admitidos como membros integrados, nos termos do Artigo 8º deste regulamento.
- c) Investigadores doutorandos: estudantes de doutoramento, bolseiros, ou outros que exerçam a sua atividade de investigação no centro sob a orientação científica de um investigador integrado do CUIP.
- d) Bolseiros de investigação: os investigadores que beneficiam de bolsas atribuídas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 7º - Direitos e deveres dos membros

1. Os membros do CUIP têm direito a:

- a) Participar nas atividades realizadas ou promovidas pelo centro de investigação.
- b) Candidatar-se a exercer funções de gestão da unidade de investigação (exceção feita aos membros que não sejam membros integrados).

c) Utilizar os recursos do centro de investigação, nas condições definidas pela sua regulamentação.

2. Os membros do CUIP têm como deveres:

a) Contribuir para a consecução dos objetivos da unidade de investigação e, de uma forma global, para todas as dimensões do seu plano estratégico.

b) Respeitar os regulamentos da unidade de investigação.

c) Relacionar-se com todos os membros do CUIP de forma profissional e cordial.

d) Apresentar periodicamente (em janeiro de cada ano) relatório das atividades realizadas ao serviço do CUIP. Os membros integrados, em particular, terão que preencher a tabela de produtividade em vigor, aprovada pela comissão científica do centro.

3. Os investigadores do CUIP comprometem-se a publicitar o logotipo do centro, da FCT e da Universidade respetiva a que estão afiliados, a fazer referência a estas instituições nos artigos científicos, apresentações em encontros científicos, bem como em qualquer trabalho ou publicação nos quais utilizem recursos financeiros ou materiais da unidade de investigação.

Artigo 8º - Elegibilidade de membros doutorados integrados e colaboradores

1. A integração de novos investigadores na unidade de investigação pode ser solicitada à Comissão Científica do CUIP a qualquer momento.

2. Considera-se que existem condições mínimas para que um candidato seja admitido como membro integrado do CUIP, desde que à data da candidatura cumpra os requisitos mínimos de produtividade estipulados pela Comissão Científica.

3. Os membros colaboradores que queiram passar a membros integrados estão sujeitos às condições referidas no número anterior.

4. Os membros integrados que, durante dois anos consecutivos, não cumpram os requisitos mínimos de produtividade estipulados pela Comissão Científica, poderão passar a membros colaboradores do CUIP.

Artigo 9º - Elegibilidade de membros doutorandos

1. Podem ser membros não doutorados do CUIP, todos os que estejam inscritos como estudantes de Doutoramento numa Instituição de Ensino Superior e que tenham como orientador, pelo menos, um membro da Comissão Científica do CUIP.

2. Os membros não doutorados podem ter financiamento autónomo, tal como definido no regulamento de financiamento do CUIP, para desenvolver trabalho científico consonante com o objeto e objetivos do CUIP.

3. Os membros não doutorados do CUIP passam a membros colaboradores quando concluem o grau de doutor podendo, no entanto, solicitar a sua admissão como membros integrados nas condições definidas no nº 2 do Artigo 8º.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 10º - Órgãos de gestão

Os órgãos de gestão do CUIP são os seguintes:

- a) O Coordenador
- b) A Comissão Coordenadora
- c) A Comissão Científica
- d) A Comissão Externa

Artigo 11º - Coordenador

1. O Coordenador do CUIP é eleito por todos os investigadores doutorados integrados do Centro e por escrutínio secreto universal e direto de entre os membros da Comissão Científica, podendo o seu mandato ser renovado uma única vez.

2. A eleição do Coordenador é objeto de homologação pelo Reitor.

3. O Coordenador deve, obrigatoriamente, ter vínculo à Universidade do Algarve e ter contrato em regime de exclusividade com a instituição.

4. O Coordenador do CUIP preside à Comissão Coordenadora e à Comissão Científica do Centro.

5. Ao Coordenador compete dirigir e orientar as atividades desenvolvidas pelo CUIP, nomeadamente:

- a) Representar o CUIP;
- b) Convocar, preparar e conduzir as reuniões da Comissão Científica e da Direção;
- c) Informar a Reitoria relativamente aos membros que integram o Centro;
- d) Assegurar a informação e articulação da unidade de investigação com a comissão externa do CUIP;
- e) Executar os atos decorrentes das competências que lhe forem delegadas pela Comissão Científica;
- f) Assegurar a gestão administrativa e financeira do CUIP;
- g) Gerir os recursos humanos e materiais de que o Centro disponha;
- h) Desenvolver iniciativas com vista à outorga de instrumentos jurídicos com entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, que se enquadrem na missão e objetivos do centro;

- i) Assegurar a preparação de programas e relatórios de atividades, orçamentos e relatórios de contas;
 - j) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afetos ao CUIP;
 - k) Zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis.
6. O mandato da Comissão Coordenadora cessa com o mandato do Coordenador.
7. O mandato do Coordenador do CUIP é de três anos.
8. O Coordenador pode delegar competências nos membros da Comissão Coordenadora.

Artigo 12º - Eleição do Coordenador

1. A eleição do Coordenador do CUIP far-se-á da seguinte forma:
- a) Será eleito o candidato que obtiver, na primeira volta, a maioria absoluta dos votos;
 - b) Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
2. O procedimento eleitoral tendente à eleição do novo Coordenador do CUIP deverá ser desencadeado pelo Coordenador cessante, no mínimo até dois meses antes do termo do seu mandato.

Artigo 13º - Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora do CUIP é constituída pelo Coordenador do Centro e pelos Coordenadores dos grupos de investigação.
2. Caso sejam formadas Unidades de Gestão do CUIP noutras Instituições de Ensino Superior, cada uma delas deve ter um dos seus membros na Comissão Coordenadora, sendo este escolhido pelos membros da respetiva Instituição.
3. Compete à Comissão Coordenadora do CUIP:
- a) Coadjuvar o Coordenador do CUIP no exercício das suas funções e competências, e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pela Comissão Científica;
 - b) Executar as deliberações da Comissão Científica;
 - c) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais de que o CUIP disponha;
 - d) Elaborar os relatórios anuais ou plurianuais de atividade científica, bem como planos de atividades;
 - e) Afetar aos investigadores os recursos financeiros de que o CUIP disponha;
 - f) Aplicar um sistema de planeamento e reconhecimento da produtividade científica.

4. A Comissão Coordenadora reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, mediante convocatória do Coordenador do CUIP, sendo lavradas atas das reuniões realizadas. As reuniões poderão realizar-se por videoconferência, ou qualquer outro meio que permita aos membros da Comissão Coordenadora participarem a distância quando necessário.

Artigo 14º - Comissão Científica

1. A Comissão Científica, dirigida pelo Coordenador, é constituída por todos os investigadores doutorados integrados do CUIP em efetividade de funções.

2. Os investigadores colaboradores do CUIP podem participar livremente nas reuniões da Comissão Científica, sem direito a voto.

3. À Comissão Científica compete:

a) Eleger o Coordenador do CUIP e os Coordenadores dos grupos de investigação;

b) Aprovar o plano de desenvolvimento apresentado pela Comissão Coordenadora;

c) Aprovar o regulamento de financiamento do CUIP;

d) Rever periodicamente a tabela de produtividade científica do CUIP;

e) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam propostas pelo Coordenador ou pela Comissão Coordenadora;

f) Aprovar a criação e a extinção de áreas ou grupos de investigação;

g) Aprovar a admissão e exoneração dos membros do CUIP;

h) Apreciar e aprovar programas e relatórios de atividades, orçamentos e relatórios de contas para apresentação às entidades competentes;

i) Elaborar e aprovar as propostas de alteração ao Regulamento Geral do CUIP;

j) Aprovar a dissolução do CUIP.

k) Aprovar a celebração de protocolos, acordos e outros instrumentos jurídicos a celebrar entre o CUIP e entidades terceiras.

4. A Comissão Científica pode delegar competências no Coordenador e na Comissão Coordenadora.

Artigo 15º - Funcionamento da Comissão Científica

1. A Comissão Científica reúne ordinariamente, em plenário, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. Para que haja quórum deliberativo é necessário que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

3. Quando não se verifique na primeira convocatória o quórum a que se refere o número anterior, à hora marcada para o início da reunião, será convocada uma nova reunião a realizar com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo deliberar com um terço dos membros com direito a voto.
4. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, dispondo o Coordenador de voto de qualidade em caso de empate.
5. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas.
6. As convocatórias das reuniões, contendo a ordem do dia, são enviadas por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da reunião.
7. As reuniões da Comissão Científica poderão realizar-se por videoconferência, ou qualquer outro meio que permita aos membros do CUIP participarem a distância.
8. A Comissão Científica poderá deliberar por votação eletrónica. A possibilidade do voto eletrónico deverá constar da convocatória, devidamente fundamentada.

Artigo 16º - Admissão e exclusão de membros do CUIP

1. A admissão e exclusão de membros do CUIP são da competência da Comissão Científica.
2. A admissão e exclusão de investigadores integrados do CUIP deverão ser feitas por votação secreta dos membros da Comissão Científica.
3. Todas as propostas de admissão ou exclusão de membros do CUIP deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Científica, através do seu Coordenador, e deverão ser convenientemente fundamentadas.

Artigo 17º - Comissão Externa

1. A Comissão Externa do CUIP é composta por um máximo de dez elementos externos à unidade de investigação, propostos e nomeados pela Comissão Coordenadora.
2. O mandato da Comissão Externa cessa com o mandato da Comissão Coordenadora.
3. Compete à Comissão Externa pronunciar-se, com independência, sobre as solicitações que lhe forem dirigidas pelo Coordenador ou pela Comissão Coordenadora.
4. Sem prejuízo de outro tipo de solicitações, o Coordenador ou a Comissão Coordenadora deverão, preferencialmente, pedir apoio à Comissão Externa sobre questões estratégicas que possam contribuir para a consecução dos objetivos do CUIP.

Artigo 18º - Criação e extinção de Grupos de Investigação

1. A criação e extinção de Grupos de Investigação são da responsabilidade da Comissão Científica.

2. A proposta, convenientemente justificada, de criação de um Grupo de Investigação deve ser apresentada por escrito à Comissão Científica, através do seu Coordenador, pelos investigadores doutorados integrados do CUIP que irão dele fazer parte, indicando explicitamente qual deles irá ser o Responsável do Grupo.

3. A proposta, convenientemente justificada, de extinção de um Grupo de Investigação deve ser apresentada por escrito à Comissão Científica, através do seu Coordenador, pelo Responsável do Grupo de Investigação ou pela maioria dos investigadores doutorados integrados do CUIP que pertencem ao Grupo de Investigação.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÃO FINAIS

Artigo 19º - Responsabilidade

Os membros dos órgãos de gestão do CUIP são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas, através de voto de vencido que enuncie as razões da oposição.

Artigo 20º - Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento poderá ser revisto em qualquer momento sob proposta do Coordenador do CUIP, da Comissão Coordenadora, ou de, pelo menos, dois terços dos membros da Comissão Científica.

2. As alterações resultantes da revisão ao presente Regulamento requerem o voto favorável de dois terços dos membros da Comissão Científica.

Artigo 21º - Transparência financeira

Qualquer membro integrado do CUIP pode, a qualquer momento, solicitar à Comissão Coordenadora o envio do balanço financeiro do Centro, desde que se comprometa, por escrito, a não divulgar essa informação fora do CUIP.

Artigo 22º - Dissolução do CUIP

A dissolução do CUIP requer uma maioria de, pelo menos, dois terços dos membros da Comissão Científica.

Artigo 23º - Omissões

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Científica, dentro do respeito pela legislação em vigor.

Artigo 24º - Norma revogatória

O presente Regulamento revoga integralmente o Regulamento do Centro Universitário de Investigação em Psicologia homologado por despacho do Reitor em 10 de agosto de 2011.

Artigo 25º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente em vigor, após a sua aprovação pelo Reitor da Universidade do Algarve.